



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO HAITI E NO BRASIL COMO MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS EM CONDIÇÃO DE ESCRAVIDÃO INFANTIL

Raíssa Maria Londero

raissalondero@yahoo.com.br

Universidade de São Paulo - USP

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um estudo teórico e etnográfico sobre o fenômeno dos *Restavek's* no Haiti, ou seja, a escravidão doméstica infantil do país caribenho que assola atualmente cerca de 300 (trezentas) mil crianças, e uma reflexão comparativa com casos análogos no Brasil. A escolha pela apresentação comparativa justifica-se pela atual conjuntura internacional estabelecida entre estes dois países da América Latina, na qual o estreitamento das relações sociais e a convivência necessária entre os povos destes países se comunicam cada vez mais, seja através do processo de imigração para o Brasil, seja pelo processo de intervenção humanitária da ONU, e que o Brasil teve destaque em sua participação por lidera-la. Além disto, a aproximação considerou-se importante pelo fato de o Brasil formalmente já ter superado as práticas escravagistas oriundas de seu processo de colonização e, encontra-se atualmente estabilizado, em relação ao Haiti, em suas dimensões institucionais, podendo, assim, através da integração com os haitianos eventualmente colaborar na conscientização de que a prática da escravidão infantil prejudica o desenvolvimento de um país. Neste sentido, o objetivo deste trabalho consistiu em trazer à tona este fenômeno pouco conhecido na América Latina e no mundo, relacionando-o com as práticas semelhantes que ocorrem ainda no Brasil, apresentando as políticas públicas brasileiras eficazes no combate ao trabalho escravo infantil e apresentando as ineficácias de políticas públicas no país caribenho possíveis de combater o fenômeno dos *Restavek's*, sendo este considerado por organismos internacionais fruto da pobreza e do não acesso a educação. Assim, apresentaremos as políticas públicas nos dois países diante da problemática do trabalho infantil doméstico enquanto mecanismos necessários de proteção dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Políticas públicas, Haiti, Brasil, *Restavek's*, Escravidão infantil.

ABSTRACT

The objective of this study is to present a theoretical and ethnographic study on the phenomenon of the *Restavek's* in Haiti, that is, the domestic child slavery in the Caribbean country that currently



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ravages around 300 (three hundred) thousand children, and a comparative reflection with similar cases in the Brazil. The choice for the comparative presentation is justified by the current international situation established between these two Latin American countries, in which the closer social relations and the necessary coexistence between the peoples of these countries are communicated more and more, either through the process of immigration to Brazil, or through the process of humanitarian intervention of the UN, and that Brazil stood out in its participation by leading it. Moreover, the approximation was considered important because Brazil has formally already surpassed the slavery practices originating from its colonization process, and is currently stabilized, in relation to Haiti, in its institutional dimensions, thus, through of integration with Haitians eventually collaborate in raising awareness that the practice of child slavery undermines the development of a country. In this sense, the objective of this work was to bring to light this little-known phenomenon in Latin America and in the world, relating it to similar practices that still occur in Brazil, presenting Brazilian public policies effective in combating child slave labor and presenting the inefficiencies of public policies in the Caribbean country that are possible to combat the phenomenon of the Restaveks, which is considered by international organisms due to poverty and lack of access to education. Thus, we will present the public policies in both countries regarding the problem of domestic child labor as necessary mechanisms for the protection of Human Rights.

Keywords: Public policies, Haiti, Brazil, Restavek's, Child slavery.

I. Introdução

Este trabalho tem por objetivo principal apresentar o fenómeno dos Restavek's no Haiti, ou seja, o fenómeno de escravidão doméstica infantil. Procuramos explicar o fenómeno e as suas características através de estudos teóricos elaborados por autores locais, de estudos elaborados por organismos internacionais, e pela coleta de depoimentos de haitianos que moram no Haiti e, também, os que estão residentes no Brasil. Apontamos que o país carece de combate por políticas



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

públicas locais ao sistema dos Restavek's, apesar das poucas ações em desenvolvimento e que não são eficazes.

Apresentamos casos análogos ao dos Restavek's no Brasil: efeitos e política de combate em desenvolvimento, a atual conjuntura desta prática em lares de terceiros, o avanço legislativo em torno da questão do trabalho infantil, bem como, políticas de combate a sua erradicação. Procuramos destacar que a pobreza é apenas um fator que propicia a insurgencia deste fenómeno desumano e que políticas públicas como a instituição de uma Renda Básica de Cidadania pode ser um dos meios de se alcançar com maior eficacia um espaço de justiça social e sem violências como a prática de escravidão doméstica infantil.

As notas e reflexões apresentadas neste estudo integram a pesquisa de mestrado da autora, concluída em 2016, na Universidade de São Paulo, no Brasil.

II. Marco teórico/Marco conceitual

1. O FENÔMENO DOS RESTAVEK'S NO HAITI

Denomina-se Restavek uma criança que se torna um escravo doméstico no Haiti a partir do momento em que ela é entregue por seus pais biológicos à outra família. A família receptora geralmente é detentora de melhores condições econômicas e sociais do que a família que entrega, aceitando esses menores com a promessa de adoção que supostamente contemplaria a educação e sobrevivência digna de uma infância saudável. Na maioria dos casos, os Restavek's migram de famílias que pertencem às zonas rurais para as famílias que pertencem às zonas urbanas, isto porque, dentre outras razões, àquelas encontram-se em condições de miséria e com um número elevado de filhos. Além disto, na região rural do Haiti as crianças são praticamente privadas durante horas dos locais de acessos básicos e fundamentais para sobrevivência, tais como: centros de saúde, fontes de água, saneamento básico e escolas. Sua adoção é feita na vã esperança de que aprendam um ofício e que consigam ascender socialmente a uma vida melhor, no entanto, nem as esperanças das crianças e nem a dos pais biológicos é efetivada. A realidade é que elas se tornam escravas domésticas das



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

famílias receptoras, sendo sobrecarregadas de obrigações, expostas a condições psicológicas degradantes, como, por exemplo, no caso das meninas, a incidência agravante da exploração sexual.

Em agosto de 1990, o Comitê de advogados Minesota Lawyers International Human Rights Committee publicou um relatório acerca de sua missão no Haiti nos anos de 1988 e 1989, que teve por objetivo central averiguar a situação dos direitos humanos das crianças haitianas, e, neste trabalho apreciou a prática dos *Restavek*'s, bem como a sua relação com o complexo econômico, cultural e histórico do país. O fenômeno foi descrito da seguinte forma:

A criança *Restavek* é doada por seus pais, geralmente residentes em zonas rurais, para uma família urbana do Haiti, para que realize um trabalho doméstico. Embora em alguns casos a colocação em outra família seja uma adoção informal que permite que a criança passe a ser criada em um ambiente socioeconômico mais elevado do que seria possível na sua família natural, e vista como uma fonte de trabalho e “emprego” da nova família, e não como uma criança. De fato, vários haitianos têm caracterizado a prática dos *Restavek*'s como uma forma vestigial de escravidão. (MINNESOTA, 1990, p. iii).

Da mesma forma descreveram MCCALLA e ARCHER no relatório intitulado “*Restavek no more: eliminating child slavery in Haiti*”:

Um *Restavek* é uma criança haitiana que se torna um escravo doméstico quando ela é entregue pelos seus pais biológicos a uma família que concorda em cuidar da criança, prover educação, comida, abrigo e roupas em troca de trabalho doméstico. O *Restavek*, em geral, é proveniente de uma família rural pobre, que vê o uso do trabalho da criança em uma família urbana como um preço justo para as oportunidades que ela oferece. A família espera que a criança saia da pobreza por meio da educação, uma vez que a maioria das escolas estão localizadas em áreas urbanas. As crianças *Restavek*'s passam os seus anos de servidão isoladas de amor paternal, cuidados, carinho e contato com os seus irmãos biológicos, são privadas de escolaridade e sujeitas a longos dias de trabalho sem remuneração, e em



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

condições de vida inferiores aos da família do superintendente. Ela faz o que quer que o superintendente da família requer, sob uma constante ameaça de abuso físico e verbal por todos os membros daquela família (MCCALLA e ARCHER, 2002, pág. 9).

Um Restavek, por exemplo, com seis ou sete anos de idade, geralmente deve acordar às cinco horas da manhã para preparar o café matinal da família receptora; buscar água em poços públicos para que todos os membros da família possam tomar banho; deve limpar os pratos de todos; arrumar as crianças da casa e acompanha-las até a escola, entre outras tarefas rotineiras destinadas às crianças em condições análogas a de escravidão. Quando retornam devem fazer todo o serviço pesado da casa, inclusive o de cozinhar para a família toda. Várias vezes dormem sem jantar e, só comem os restos da comida. (DALEMBERT, 1993).

Contudo, não encontrando alternativas para crescerem distante da realidade de miséria estas crianças e jovens acreditam que esse sistema é uma etapa para o sucesso de seu futuro. As escolas que existem no Haiti localizam-se nas zonas urbanas e 88% (oitenta e oito por cento) são privadas, o que faz com que as meninas e meninos Restavek's acreditem que ser doado para uma família urbana é um privilégio e uma honra, já que lhes são prometidas oportunidades de frequentarem tais instituições de ensino. (ARCHER, 2002).

No Haiti, as famílias ainda são patriarcais e hierárquicas, e por mais que os homens sejam considerados oficialmente como sendo os chefes de família, tomando todas as decisões quando se fazem presentes, é nas mulheres haitianas que se encontra o equilíbrio emocional da família e os suportes econômicos. Elas são responsáveis pelos serviços domésticos, pelas compras de alimentos e vestuários, pelo serviço diário, as mulheres também estão encarregadas com as finanças da casa, pois mais do que ir ao mercado, também comercializam artigos criados artesanalmente nos mercados públicos, com os quais complementam os rendimentos da família (PIERRE, 2004).

Os homens são os responsáveis por controlar a esfera pública e não raramente declaram à comunidade a dependência feminina para conferir o êxito da sua família, portanto, isto nos confere



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

um estudo diferencial e representativo de questões de gênero em um manancial de propriedades especificamente das mulheres, como gerentes oficiais responsáveis pelas famílias haitianas. A exploração dos Restavek's do sexo feminino é indubitavelmente superior ao dos Restavek's do sexo masculino. (PIERRE, 2004).

As famílias optam pelas meninas, visto que culturalmente nesta sociedade elas são mais favoráveis às atividades privadas, ou seja, domésticas. Obscuramente ao trabalho doméstico infantil feminino há uma violenta exploração sexual, na medida em que as meninas também estão suscetíveis a abusos sexuais, e quanto mais nova melhor por serem consideradas com menor risco de contração do vírus HIV, o qual segundo a Organização Não-Governamental de combate a pobreza, o Haiti tem a maior incidência de AIDS fora do continente africano. Em crioulo, essas meninas são chamadas de “la pou as”, que significa “lá para aquilo”. (PIERRE, 2004).

A dominação e o controle sobre a entrada dos Restavek's nas famílias haitianas são responsabilidades das mulheres que são as administradoras de tal possessão, elas veem nas meninas uma oportunidade de se livrarem das tarefas domésticas da família. Desta forma, a inclusão das meninas Restavek's na família possibilita às mulheres chefes da casa uma tentativa de emancipação social e financeira através do trabalho externo, o que supostamente garantirá a sua liberdade de expressão e de cidadania.

Conforme MCCALLA e ARCHER, a mulher também pode se considerada como uma espécie de Restavek, já que a pressão exercida pelos homens para que ela realize todos os trabalhos penosos da casa é enorme.

As crianças restavek's além de terem que prestar serviços domésticos impostos pela situação de miséria no Haiti, sofrem abusos sexuais e vivem de forma extremamente desumana, ao saírem de casam ainda passam por sentimento de abjeção da sociedade haitiana que as estigmatiza. Tais crianças carregam o estigma de abandono de seus pais biológicos, que na condição de Restavek's sem proteção



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ou outro meio qualquer de sobrevivência, são excluídos da sociedade. (MCCALLA e ARCHER, 2002).

Os rótulos que tais crianças recebem ao sair pelas ruas das cidades haitianas são registros do forte preconceito que ainda impera entre os próprios haitianos, marcas que acentuam a discriminação e a exclusão social, rótulos covardes a seres tão frágeis e em desenvolvimento. Nenhuma criança gosta de ser conhecida como uma Restavek, pois além das implicações de ser um empregado doméstico, não ter pai e nem mãe, serem desprovidas de proteção ou dinheiro, o termo Restavek é muitas vezes utilizado como um insulto. Estes estigmas destroem com a autoestima, criam isolamentos e exclusão social.

Para Goffman (1982. P. 13), os atributos considerados indesejados são chamados de estigmas. Estes, por sua vez, produzem descréditos na vida do sujeito, sendo considerados como “falhas”, “defeitos” em relação ao outro. Neste sentido, quanto mais discrepantes forem às diferenças entre as duas identidades, mais acentuado será o estigma. Àqueles que são estigmatizados perdem espaços de oportunidades e movimentos dentro de uma sociedade, pois são vistos sem valor e passam a assumir a categoria de “incapaz” ou “nocivo” a margem de um parâmetro que a sociedade toma como padrão. E, por consequência, o diferente passa a ser uma pessoa desacreditada e a não aceitar-se a si mesmo.

Na relação diária entre as crianças Restavek’s e as crianças não Restavek’s as diferenças saltam aos olhos. As crianças Restavek’s são vistas como órfãos pela sociedade e escravas das famílias para onde migram, por outro lado, as crianças não Restavek’s são cuidadas pelas crianças Restavek’s e vão à escola. Enquanto estas recebem cuidados e alimentos, àquelas não. Enquanto estas vivem a infância, àquelas são vítimas de um controle social ocultado e legitimado no Haiti.

Segundo Boaventura de Sousa Santos, devemos lutar contra o senso comum instalado, através do desenvolvimento de uma teoria crítica que substitua o pilar do conhecimento regulação, pelo do conhecimento-emancipação. Desta forma, segundo ele, precisamos reinventar o futuro com alternativas radicais de transformação, criando um espaço de novas possibilidades, ou seja, de um



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

novo olhar, mais plural e solidário. Assim, o autor propõe que saiamos da epistemologia da cegueira para a da visão, porque a epistemologia dominante não vê os círculos viciosos e nem os limites, não percebe as tensões entre as experiências e as expectativas. Desta forma, na passagem da cegueira ao conhecimento emancipatório, conseguimos transformar os objetos de investigação em sujeitos solidários. (SANTOS, 2003, pag. 325).

No que toca a ações do governo haitiano frente ao problema, sabe-se que o Haiti ratificou a Convenção da OIT nº 182 relativa às piores formas de trabalho infantil onde determina que os Estados-membros devem adotar instrumentos com vistas a eliminação e a proibição das piores formas de trabalho das crianças, enquanto prioridade principal da ação nacional e internacional. Assim, em 1994, o governo do Haiti atendendo o quanto disposto no documento internacional apresentou um relatório descrevendo os progressos realizados na implementação de políticas públicas que colaborassem na eliminação do fenômeno dos Restavek's e alegou possuir recursos parcos para a concretização de medidas eficazes. Contudo, criou um número de telefone gratuito para denúncias de abusos contra crianças conhecido como "SOS Timun", no entanto, MCCALLA (2002) manifestou que esta ação não passa de um sinal simbólico ao compromisso internacional e que este serviço está disponível somente durante o horário de expediente, sendo que durante as noites e o final de semana o telefone encaminha para uma gravação eletrônica.

O governo haitiano "não faz nada pelos Restavek's. Para os políticos não é um crime, porque não tem uma lei para condenar este tipo de trabalho, não tem nada para condenar". Este foi o depoimento do haitiano Cameau Jean Dennis¹, que acusou o governo de ineficaz perante as necessidades e eventuais práticas de combate ao trabalho infantil.

O fato de não existir uma política nacional efetiva de combate à prática de domesticação infantil no Haiti, das próprias características da prática convergirem para uma ação velada que se consolida nas vias privadas, pode ser um dos fatores que dificulta a apuração exata da quantidade de crianças submetidas a este fenômeno. Contudo, preocupações políticas nacionais e internacionais

¹ Haitiano residente no Brasil desde 2014 e entrevistado em janeiro de 2015, na cidade de São Paulo.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

com a infância e a juventude de uma nação são fundamentais para “protegerlas en una edad vulnerable y prepararlas para que en el futuro contribuyan a la modernización de la sociedad” (HEYWARD, 1972).

2. APRESENTAÇÃO DE CASOS ANÁLOGOS AO DOS RESTAVEK’S NO BRASIL: EFEITOS E POLÍTICAS DE COMBATE EM DESENVOLVIMENTO

O trabalho infantil no Brasil, assim como no Haiti é também um fenômeno tradicional e comum na sociedade brasileira e, que atualmente envolve aproximadamente 258 (duzentas e cinquenta e oito) mil crianças entre 5 e 17 anos de idade, em situação de trabalho infantil doméstico que prestam serviços para outras famílias. Desta estimativa, 102.668 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e oito) estariam na região nordeste; 66.663 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três) na região Sudeste; 35.590 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa) na região Norte; 34.755 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) na região Sul; e 18.015 (dezoito mil e quinze) na região Centro-Oeste. Suas atividades se realizam no interior das casas de terceiros, longe de suas famílias e com frequente agravantes de explorações físicas e psicológicas que comprometem negativamente no seu desenvolvimento social. Isto porque, o trabalho doméstico infantil acarreta prejuízos à vida, a saúde, a educação, ao lazer e causa prejuízos que interferem no pleno desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e moral de crianças e adolescentes.

No Brasil, o trabalho infantil apresenta-se desde o período colonial até atualmente. Antes crianças indígenas e africanas eram submetidas à escravidão junto de seus familiares, e os filhos de imigrantes e trabalhadores livres também ingressavam muito cedo em diversas atividades tanto no campo como nas cidades. A partir do século XX, com o advento da industrialização as crianças passaram a trabalhar nas fábricas têxteis e apesar de terem sido estabelecidas medidas de proteção ao menos pelo Estado desde então, o fenômeno infantil persiste no país prejudicando a formação intelectual, social e psicológica de inúmeras crianças.

Encontramos no trabalho de FAGUNDES (2010, pgs. 92-93) a narrativa de um caso real envolvendo uma menina de 11 anos de idade “adotada” por uma família de fazendeiros da cidade de



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Maceió, estado de Alagoas, no Brasil, em que nos faz aproximar elementos muito semelhantes ao que ocorre com as crianças Restavek's no Haiti:

Cícera Santos, que tinha só 11 anos quando foi “adotada” pela família de um fazendeiro em Maceió – AL. Ganhou um quarto só para si (do lado de fora das dependências principais, evidentemente), mas era acordada por uma campainha, invariavelmente de madrugada, para, no início, cuidar das outras crianças. Com o passar do tempo, as atividades foram se multiplicando. Durante quatro anos, nunca recebeu um salário regular. Mas havia as vantagens, narra Cipola (2001): “tinha cama boa, ganhava roupa, comida, assistia a televisão colorida, o que a deixava mais próxima do século em que vivia”. No quinto ano, Cícera se cansara. Sentia-se uma escrava. Trabalhava muito para acumular nada. Fugiu. No fim de semana seguinte, os patrões foram buscá-la. Pensaram até numa proposta salarial: R\$ 50,00 descontadas as “regalias” e o fato de a considerarem da família, o que sempre repetiam. De acordo com o jornalista, Cícera voltou. “Mas não teve coragem nem jeito de narrar aos patrões os motivos que a levaram a fugir naquela tarde de domingo, nem muito menos de dizer que havia se arrependido e dado graças aos céus por eles terem ido busca-la”. O depoimento, como consta no livro, foi colhido em abril de 2000. É emblemático da situação de milhares de Cíceras no Brasil, para quem “compensações lúdicas” estão entre os principais fatores determinantes da alta incidência de exploração de mão de obra infanto-juvenil no Brasil, mas sua principal raiz é a miséria. (FAGUNDES, 2010, pág. 92-93).

O caso de Cícera em Maceió é muito semelhante ao caso das crianças haitianas inclusas no sistema dos *Restavek's*, isto porque elementos como “adoção”, exploração”, “sentimento de ser uma escrava”, “não pagamento pelo trabalho”, “tipo de trabalho que realizava na casa”, faz-nos identificar que fenômenos como estes existem velados nas sociedades onde impera a desigualdade social e a pobreza. Assim como no Haiti, no Brasil este fenômeno desumano está presente desde a época colonial. “A exploração de mão de obra infantil se faz presente desde os primeiros momentos da história brasileira. Está enraizada à realidade nacional e tem se perpetuado até os dias atuais.” (SENTO-SÉ, 2001, pág. 62).



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Não raramente somos confrontados com casos no Brasil envolvendo escravidão doméstica infantil em lares de terceiros. Assim, foi veiculado no dia 29 de janeiro de 2014, no website do G1² a condenação de um casal que explorou por vias domésticas uma criança na cidade de Três Lagoas, MS. Em resumo, o caso envolvia uma menina de 13 anos que era natural de Pernambuco e havia sido levada para Três Lagoas em 2012, sem autorização dos pais e não portava sequer documento de identidade. Ela não ia para a escola, fazia serviços de babá, sofria ameaças, dormia sozinha em um quarto com apenas um colchão e foi expulsa da casa após ficar um ano trabalhando.

SENTO SÉ argumenta que o trabalho infantil no Brasil é um fenômeno de natureza eminentemente social e que está também vinculado com a pobreza e a miséria que atinge a grande maioria da população brasileira *“não há dúvida de que os pais se sujeitam a colocar os filhos prematuramente numa atividade laboral, com vistas a minimizar a sua penúria. Por uma questão de mera necessidade”* (SENTO-SÉ, 2000, pág. 69).

Embora o trabalho doméstico infantil envolva muitos fatores e que seja muitas vezes difícil de determinar por quais motivos crianças e adolescentes continuam expostos às condições físicas e psicológicas tão degradantes às suas integridades, a causa da pobreza nos leva a refletir que políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes são cada vez mais necessárias no Brasil e no Haiti não apenas para criar proibições a esta prática doméstica (ou tornar efetivos regulamentos proibitivos já existentes), como também para criar mecanismos de que elas não venham a continuar ocorrendo e, para tanto, políticas que dêem ênfase para a educação, para o emprego e renda para as famílias são indispensáveis para a atenção das autoridades públicas. Neste sentido, SUPPLY (2013) defende que para que as pessoas tenham uma boa educação e tenham suas qualidades de vida elevadas e, por conseguinte, consigam preservar melhor o ambiente em que vivem, diminuindo as práticas de violências e conseguirem viver num mundo de harmonia, onde a pobreza seja erradicada, é fundamental a instituição da Renda Básica de Cidadania: isto é, o direito de cada pessoa receber

² Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2014/01/casal-e-condenado-por-exploracao-de-trabalho-infantil-domestico-em-ms.html>



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

uma renda para atender às suas necessidades vitais e, sendo que a concessão desta independa de sua origem, etnia, sexo, condição civil ou sociedade econômica.

No Brasil, já foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada a Lei nº 10.835 de 8 de janeiro de 2004, pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no entanto ela ainda precisa ser implantada para que o processo comece a ser executado e se torne uma realidade no país.

Explica SUPLICY que:

“Em verdade, para que mais e mais pessoas no Brasil possam estar realizando o anseio do presidente (Lula) de podermos todos estar vivendo à custa do próprio trabalho, é preciso compreender que a Renda Básica de Cidadania corresponderá não a qualquer sentido de caridade ou de assistência, mas a um direito, conferido a toda e qualquer pessoa incondicionalmente, de participar da riqueza da nação. Seja das riquezas naturais, seja da riqueza produzida por gerações, inclusive de tantos que aqui trabalham como escravos sem receber uma justa remuneração, ou seja, a proporcionada pelo progresso tecnológico que resulta em grande parte da interação dos inventores com toda a sociedade. (SUPLICY, 133)

Entendemos, portanto, que a instituição da Renda Básica de Cidadania pelo Brasil é um instrumento de promoção de justiça que vai colaborar diretamente no combate à erradicação do trabalho doméstico infantil no Brasil, sendo que, conforme defende o autor, o Brasil ainda poderá estimular outros países da América Latina a implementar este mecanismo de justiça social e poderá favorecer um ambiente de harmonização dos direitos sociais dos países vizinhos. Esta política seria um compromisso de qualquer Estado democrático que almeja a consolidação de uma sociedade mais justa e onde a escravidão não tenha espaço para se manter e oprimir crianças.

A legislação nacional brasileira para o tratamento da questão do trabalho doméstico infantil concentra-se na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis Trabalhistas (1942) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Em seu artigo 227, a Constituição Federal protege o direito das crianças e dos adolescentes dispondo ser dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à cultura, à alimentação, à educação, a lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os direitos da criança e do adolescente constituem fundamentos do Estado Democrático do Direito, sendo que a exploração do trabalho infantil viola a Carta Maior que tem por fim assegurar a todos a existência digna.

Ainda que o artigo 227 da CF disponha sobre o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores de idade, o Estado possui dever concorrente em relação à educação, uma vez que o artigo 205 do mesmo diploma legal prevê ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, que deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o parágrafo 1º do artigo 227 dispõe ser dever do Estado promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitindo a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos preceitos de aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil e de criação de programas de prevenção.

A Consolidação das Leis Trabalhistas considera trabalhador aquele que tenha entre 14 e 18 anos de idade e proíbe o trabalho dos menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. É proibido o trabalho de adolescentes nos seguintes casos: i) serviços noturnos; ii) locais insalubres, perigosos ou prejudiciais a moralidade; iii) trabalho em ruas, praças e logradouros públicos, salvo mediante prévia autorização judicial, verificando-se se o adolescente é arrimo de família e se a ocupação não prejudicará sua formação moral. Ao adolescente é obrigado conceder o tempo necessário para a frequência às aulas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA promulgado pelo Brasil e com inspiração na Convenção dos Direitos da Criança garante proteção integral à criança e ao adolescente. Esta lei instituiu o Conselho Tutelar em cada Município, como órgão permanente e autônomo, além de disciplinar de forma geral as condições de vida das crianças e dos adolescentes, assegurando-lhes proteção à sua dignidade.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Além da Constituição Federal de 1988, a CLT e o ECA, há normas internacionais que abordam a questão do trabalho infantil em que o Brasil é parte signatária e que deve respeitá-las, tais como a Convenção dos Direitos da Criança de 1989, a Convenção nº 138 e a Convenção 182 da OIT. Com base na Convenção dos Direitos Humanos de 1989, em seu artigo 32 restou reconhecido o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou entorpecer sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, moral e social. Já a Convenção 138 da OIT proibiu o trabalho infantil e estabeleceu que todo país que a ratificasse deveria se comprometer a seguir uma política nacional que abolisse toda forma de trabalho de crianças e que a idade mínima para o trabalho não seja inferior a 15 anos. E a Convenção 182 da OIT, por sua vez, proíbe categorias de trabalho infantil: escravidão e práticas similares, exploração sexual e comercial de crianças, participação em atividades ilegais como o tráfico de drogas, e qualquer trabalho que por sua natureza ou pelas condições em que se realiza afete a saúde, a segurança ou a moralidade das crianças. (FAGUNDES, 2012, pág. 142).

Apesar da legislação no Brasil em relação a proteção da criança e do adolescente no combate ao trabalho doméstico infantil ser considerada avançada, há ainda muitas questões a serem enfrentadas. Para José Roberto Dantas Oliva (2006), a legislação brasileira é uma das mais avançadas do mundo, mas apenas leis não são suficientes. É necessário a implementação de políticas públicas eficientes e da consolidação de uma rede nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente. Algumas medidas já tem sido tomadas, mas elas são mais voltadas para a identificação do que para o combate ao trabalho infantil.

Sobre a evolução legislativa no Brasil, Alana Fagundes (2010, pág. 165) citando Maria Zuila Lima Dutra ensinou que o mais importante é que o trabalho infanto-juvenil passou a ser visto como um problema social a ser combatido por todos: governos, organizações e empregadores e empregados da sociedade civil. A luta por erradicação do trabalho de crianças e adolescentes registra alguns programas da maior relevância, que vêm ajudando a reduzir os índices desse indesejável tipo de exploração.



Para tanto, desde 1992 o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) foi instalado no Brasil, sendo um dos primeiros países do mundo a receber este programa, tornando-se objeto de esforços significativos entre organizações governamentais e não-governamentais. O grande mérito do programa no Brasil foi introduzir o tema da erradicação do trabalho infantil na agenda das políticas públicas nacionais e de promover programas concretos por meio de mobilização e pressão de diversos atores nacionais e agências internacionais. (FAGUNDES, 2010, pág. 165).

Em 1994 foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI que é um espaço não governamental criado para a articulação e mobilização dos agentes institucionais envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador e que se caracteriza como uma instância democrática de discussões de propostas e construção de consenso entre os diversos segmentos da sociedade sobre o trabalho infantil. Sua composição é quadripartite e tem representantes do governo federal, dos trabalhadores, dos empregadores e entidades da sociedade civil (ONGs), além de instâncias do Poder Público, de juristas, da OIT e da UNICEF. (Fagundes, 2010, pág. 166).

O Governo brasileiro também executa política de erradicação ao trabalho infantil através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e do Bolsa Escola Federal. O PETI articula um conjunto de ações que são executadas de forma intersetorial e elegem a fiscalização do trabalho e a assistência social com ações básicas do processo de erradicação do trabalho infantil. O programa visa retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante e o seu foco de atenção é a família, a qual é dirigida atenção *“por meio de ações sócio-educativas e de geração de emprego e renda, buscando assim a sua promoção e inclusão social, contribuindo para seu processo emancipatório e tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social”*. (FAGUNDES, 2010, pág. 169).



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodologia

O presente artigo procurou apresentar o fenómeno dos Restavek's no Haiti através de um estudo teórico e etnográfico realizado em 2008 nas cidades de Porto Príncipe, Leon e Jeremie do Haiti, fazendo uma reflexão conjunta com casos análogos envolvendo trabalho doméstico infantil no Brasil a fim de provocar um estudo integrativo com estes dois países da América Latina por um viés cooperativo de análise de políticas públicas locais no que tange ao combate à escravidão doméstica infantil. Assim, a elaboração deste estudo deveu-se a pesquisas bibliográficas realizadas entre 2014 a 2016, leitura de material teórico e prático seleccionados, coleta de dados e atividades empíricas da autora com haitianos, no Haiti, em 2008 e no Brasil em 2015.

IV. Conclusões

Com as reflexões sobre o trabalho infantil no Brasil, a atual conjuntura desta prática em lares de terceiros, o avanço legislativo em torno da questão do trabalho infantil, bem como políticas de combate à sua erradicação, procuramos destacar que a pobreza, assim como no Haiti, é um dos fatores (porém não o único) que mais propicia a insurgencia deste fenómeno e que políticas públicas como a instituição de uma Renda Básica para a Cidadania pode ser um dos meios de se alcançar com maior eficacia um espaço de justiça social e sem violências como a prática de escravidão doméstica infantil.

Compreendemos que no Haiti não existe uma legislação específica nacional que combata diretamente a questão da erradicação do trabalho doméstico infantil e que o Estado não desenvolve políticas públicas e nem projetos políticos que possam de fato colaborar na construção de uma sociedade sem escravidão e com um espaço para desenvolvimento com liberdades. Acredita-se que somente o povo haitiano pode ser o sujeito transformador na erradicação deste problema, mas que a infancia no Haiti clama por urgencias na proteção dos direitos humanos e que o Brasil, enquanto vizinho na América Latina pode colaborar a supultar nos haitianos uma mentalidade de que a passagem pela domesticação infantil pode ser uma salvação à criança e, por outro lado, seus programas de erradicação ao trabalho doméstico infantil – ainda que não se caracterize por possuir excelencia na erradicação, possui legitimidade democrática e participação popular na vontade de



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

transformação social. Queremos dizer com isso que o Estado brasileiro embora não tenha conseguido executar mecanismos para findar com a prática do trabalho infantil, até mesmo por possuir um alto grau de desigualdade social, pobreza e carencia de políticas públicas em muitas regiões de seu território, possui projetos de combate de caráter federal, participativo e fiscalizatório (Conselho Tutelar, Ministério Público, Legislação infantil específica para tratar o assunto). É neste contexto que propomos com este trabalho destacar os problemas infantis no Haiti e Brasil a fim de disseminar seus impactos na construção de sociedades democráticas, e, eventualmente, provocar interesses de discussões em âmbito regional e local no desenvolvimento de políticas internacionais voltadas às suas erradicações.

V. Bibliografia

ARCHER, Merrie; McCALLA, Jocelyn. Non au Système Restavèk: Vers l'Élimination de l'Esclavage de L'Enfant em Haiti. – Porto Príncipe: NCHR, 2002.

ARISTIDE, Mildred. L'Enfant en Domesticité en Haiti: Produit d'un fosse historique. – Porto Príncipe: Bibliothèque nationale d'Haiti, 2003.

DALEMBERT, Louis-Philippe. Le songe d'une photo d'enfance. – Annecy: Le Serpent a Plumes Editions, 1993

FAGUNDES, Alane. O trabalho infantil doméstico nos lares de terceiros em condições de exploração excluídos dos direitos básicos de cidadania. Dissertação de mestrado defendida em 2010, no Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, da Universidade Católica de Salvador.

GOFFMAN, Erving. Estigma. Nota sobre a manifestação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Zohar. 1982.



GORENDER, Jacob. O épico e o trágico na história do Haiti. In: Revista Estudos Avançados 18 (50), pgs. 296-302, 2004.

HEYWARD, E.J.R. Política Nacional de la infancia y la juventud. in.:El Niño y el Joven: motores del desarrollo. – Buenos Aires: Paidós – UNICEF, 1972, pgs.11-41.

McCALLA, Jocelyn. Restavek no more. Eliminating child slavery in Haiti. - National Coalition for Haitian Rights, april 2002.

PIERRE-LOUIS, Josué. Haiti Ses Institutions. –Porto Príncipe: CEREJAAP, 2005.

PIERRE. Luc-Joseph. Éduquer contre La Barbarie: Construire La Cité. Éducative ET Democratique. – Porto Príncipe: Premier volume, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. São Paulo: Cortez, 2003.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. Trabalho escravo no Brasil. São Paulo: LTr, 2000.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda de cidadania: a saída é pela porta da frente. – São Paulo: Cortez, 2013.

_____ Child alert: haiti. Relatório da UNICEF emitido em 2006 sobre a infância em perigo no Haiti. Disponível no website da UNICEF: em: <http://www.unicef.org/childalert/haiti/>

_____ Casal é condenado por exploração de trabalho infantil doméstico em MS. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2014/01/casal-e-condenado-por-exploracao-de-trabalho-infantil-domestico-em-ms.html>

_____ Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil / internacional Labour Office; ILO Office in Brazil. – Brasília: ILO, 2010 1 v.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

_____ HOLA, Constanza. Restaveck's: los pequeños esclavos de Haití. Reportagem jornalística veiculada em outubro de 2013. Disponível em: www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2013/10/131016_sociedad_indice_haiti_esclavitud_moderna_informe_ch.shtml

_____ “Haiti – Restavek: The Persistence of Child Labour and Slavery” (3-14 October 2011), p.12, Submission to the United Nations, Universal Periodic Review: <http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/session12/HT/RF-Restav%C3%A8kFreedom-eng.pdf>

_____ “Report of the Independent Expert on the Situation of Human Rights in Haiti” (7 February 2013), Forst, p.13, United Nations General Assembly Human Rights Council: http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A-HRC-22-65_EN.pdf

_____ “Tradição haitiana do restavek é vista como escravidão infantil”_(18.02.2010), Jim Loney – Reuters Brasil <http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRSPE61H0EP20100218>

_____ “Educational System – Haiti”. UNESCO 1995/1996 Disponível em: <http://www.education.unesco.org/ngo/iau/educht.html.htm>.

_____ “Resultados del Índice Global de Esclavitud 2013, primer estudio mundial sobre esclavitud en el siglo 21” (28 octubre 2013), por Argelia Tejada e disponível no website: <http://argeliatejada.blogspot.com.br/2013/10/esclavitud-moderna-en-haiti-y-republica.html>

_____ ”Índice Mundial de Esclavitud 2013”, elaborado pela Fundação Walk Free https://s3-ap-southeast-2.amazonaws.com/gsiwpassets/wp-content/uploads/2013/10/GlobalSlaveryIndex_2013_Download_WEB_Spanish.pdf

_____ Haiti o país dos *Restavek* 's. vídeo reportagem, publicado em 25 de fevereiro de 2010 e disponível no website do youtube em: www.youtube.com/watch?v=lleu4lUrV0E



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

_____Unidade de estudos de políticas econômicas e sociais do Caribe (UEPSC), informativo elaborado pelo Ministério de economia, planificação e desenvolvimento do Haiti em 2015. Acessado em: <http://economia.gob.do/mepyd/wp-content/uploads/archivos/uepesc/informe-pais/2015/Hait%C3%AD.pdf>

_____Aider Les Enfants Esclaves D'Haiti, vídeo-reportagem sobre as crianças Restavec's, elaborado pela equipe da CNN e disponível em: www.cnn.com/video/#/video/world/2009/07/21/iyw.grupta.haiti.slavery.long.cnn?iref=videosearch

_____Comprender el trabajo infantil domestico y como intervenir, relatório elaborado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2004.

_____The Global Slavery 2014, relatório elaborado pela Fundação Walk Free. Disponível em: <http://www.wlakfreefoundation.org/>